



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

CAIXA Nº
H 06
SETOR ARQUIVADO

Em 21/3/56

Fol. 1
2.ª m.

126/55

~~SECRETARIA DE GOIÂNIA~~
~~DE GOIÂNIA~~

ASSUNTO: Dif. de salário, Dif. de aviso prévio, Inde
nização.

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Luci Teixeira dos Santos

Reclamado : Goiânia Palace Hotel

Aud. 13-10-55 às 13 horas.

M. T. I. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 2
244.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de outubro de 1955

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Luci Teixeira dos Santos

Quarteira, Casada, Reclamante Brasileira

Setor Ferroviário, n. 75 (NESTA) associado do Sindicato

XX

portador da C. P. - N. 25349, série 60a, e apresentou a seguinte reclamação contra Goiânia Palace Hotel

Hotel, domiciliado na Av. Anhanguera, 49

NESTA: Rua e número

Que foi contratada pelo Sr. Alcindo Caetano Machado, ex-proprietário do Hotel reclamado, no dia 1º de Janeiro de ano de 1953, para trabalhar como quarteira, ganhando o salário de Cr\$ 1.300,00 mensais, conforme anotação em sua carteira profissional;

Que apesar de constar de sua carteira o salário mínimo desta Capital, jamais ganhou tal salário, pois, percebia em dinheiro a quantia de Cr\$ 500,00 e in natura Cr\$ 464,10;

Que no dia 1º de julho p.passado o Hotel reclamado foi vendido ao Sr. Cleomenes Toledo Piza, continuando a reclamante a trabalhar no Hotel, recebendo o mesmo salário;

Que no dia 3 de setembro p.passado, o novo proprietário do Hotel apresentou à reclamante uma carta na qual esta solicitava dispensa da empresa reclamada, por sua livre e espontânea vontade, recusando a reclamante a assinar dita carta de dispensa,

pois, que não pretendia deixar o estabelecimento reclamado;

Que recusando assinar a carta, anexa a esta, foi obrigada a dar ao Reclamado um aviso de 30 dias, a partir do dia 3 de setembro p. passado;

Que, depois de trabalhar 9 dias durante o aviso prévio dado, foi dispensada pelo proprietário do Hotel reclamado, sem motivo e sem que recebesse o restante do aviso, isto é, 21 dias;

Que gozou 2 periodos de férias no estabelecimento reclamado.

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 9.712,60, sendo Cr\$ 4.702,60 de diferença de salário, a partir de julho de 1954, Cr\$ 910,00 de dif. de aviso prévio, Cr\$ 3.900,00 de indenização por 2 anos e fração superior a 6 meses, a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Luci Teixeira dos Santos

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Fls. 3
24/4.

Goiânia, 3 de setembro de 1955.

Ilmo. Snr.

Clemenes Toledo Pizza

NESTA

Prezado Snr.,

Pela presente solicito, livremente e em caráter irrevogável, a demissão do emprêgo que ocupo na firma de V. S. - GOIÂNIA PALACE HOTEL - desde 1 de janeiro de 1953.

Necessitando, por motivos de ordem particular, deixar o emprêgo imediatamente, peço, ainda, a V.S., dispensar-me do aviso prévio de que trata o art. 487 da C.L.T.

Antecipadamente agradecida, aproveito a oportunidade para declarar que saio paga e satisfeita, nada tendo a reclamar contra V.S., no presente nem no futuro, sobre o contrato de trabalho que rescindo nesta data.

Luci Teixeira dos Santos

TESTEMUNHAS: a)

b)

Fls. 4
2.424.



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. GOIÂNIA PALACE HOTEL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Luci Teixeira dos Santos

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica, n. 9, às 13 (treze) horas do dia 13 (treze) do mês de Outubro de 1955. RUA E NÚMERO, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiania, 5 de Outubro de 1955.

José M. de Azevedo
SECRETÁRIO

Fes. 5
244

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 13 de outubro de 1955, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificada pessoalmente a reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 5 de outubro de 1955.

J. N. de Mesquita
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Res. 6
7/14.

Remessa a Goiânia P. Hôtel, em 6 de outubro de 1955

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	reclamação apresentada por Luci Teixeira dos Santos, contra Goiânia Palace
	Hotél, audiência designada para o dia
	13 de outubro de 1955, às 13 horas.

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

RECEBI em 6 de outubro de 1955

e AR Nascimento

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Exclusivamente Familiar
Com água corrente em
todos os quartos.

GOIÂNIA PÁLACE HOTEL

Cleomenes de Toledo Piza

AVENIDA ANHANGUERA, 99 -- End. Telegráfico GOIAPÁ -- Caixa Postal, 326 -- GOIÂNIA -- ESTADO DE GOIÁS

Res. 7/24/4.
SITUADO NO CORAÇÃO DA CIDADE
Perto dos melhores Cinemas e Teatros,
Igrejas, Correios e Telégrafos, etc.

R E C I B O

-CR\$500,00 -

RECEBI do sr. Cleômenes Toledo Piza, proprietário do GOIANIA PALACE HOTEL a importância supra de quinhentos cruzeiros, correspondente ao saldo do meu último ordenado, pelo que lhe dou plena e geral quitação, deixando o serviço por minha livre e espontânea vontade, saindo paga e satisfeita nada mais tendo a reclamar de futuro.

Goiânia, 9 de setembro de 1955

Luci Teixeira dos Santos

Fes. 8
2/11/55

Goiânia,
1º de setembro de 1955.

Ilmo. Sr.
Cleômenes Toledo Piza
DD. Proprietário do "Goiânia Palace Hotel"
Nesta

Prezado senhor.

Venho por meio deste Aviso Prévio levar ao conhecimento de V. S. de que não mais desejo prestar meus serviços a essa firma a partir de 1º de outubro de 1955, prazo em que vencerá este.

Aproveito o ensejo para apresentar os meus agradecimentos e considerações.

Lucy Teixeira dos Santos
Lucy Teixeira dos Santos

Ciente:

Cleomenes Toledo Piza
O empregador

Adair Viçoso Pasamento

Manuel Rodrigues de Santana

Fes. 9
244



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Lucy Teixeira dos Santos e o reclamado Goiânia Palace Hotel, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O Reclamado pagará, no ato da assinatura deste, ao Reclamante, a importância de Cr\$ 1.007,00, por saldo da presente reclamação.

Custas pelo Reclamado no valor de Cr\$ 88,00.

Fica ressalvado qualquer direito à Reclamante de reclamar contra o antecessor do atual proprietário do Reclamado.

Do que, para constar, eu *J. N. de Magalhães*
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente
e por ambas as partes.

Paulo Fleury de Azevedo e Souza
PRESIDENTE

Luci Teixeira do Santos
RECLAMANTE

Cleomenes Bolido
RECLAMADO

|



Fos. 10
244.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Luci Teixeira dos Santos (representação, quando houver) e o Reclamado Goiânia Palace Hotel (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.007,00 - - - - - relativa a processo n. 176/55) (O Reclamado pagou mais as custas no valor de Cr\$ 88,00)

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Jaysir M. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Luci Teixeira dos Santos
Reclamante
Cleomenes Bolado Pizol
Reclamado

CUSTAS

Conforme conciliação de fls... 88.00

Por out 91/3 de outubro 0 26 1955 -
J. N. de Magalhães



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos, ao

Sr. Presidente

Goiânia, 26 de outubro de 1955

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquiteto - Sr.
Paulo de
26-10-55

RECEBIMOS DO SENHOR

7/3/56

7 de Março de 1956
J. N. de Magalhães

RECEBIMOS
7/3/56
J. N. de Magalhães
SECRETÁRIO